

PESSOAS COLECTIVAS
ABERTURA DE CONTA CUSTÓDIA

Bem-vindo à Ohuasi Technologies.
Trataremos do seu legado com o
mesmo zelo com que o construiu.



OHUASI^{TECH}

Advanced innovation.

A abertura de conta custódia não é apenas uma formalidade. É o primeiro gesto de uma relação de confiança, agradecemos por sermos a vossa escolha.

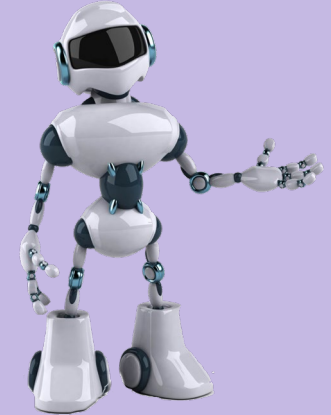
Para este efeito, a regulamentação angolana exige-nos que o conheçamos bem. Desenhámos, assim, um percurso de sete etapas claras e com propósito.

O SEU PERCURSO

- | | | |
|----|------------------------------------|-------|
| 01 | Informações sobre a Empresa | 1 min |
| 02 | Representantes Legais | 2 min |
| 03 | Beneficiários Efectivos | 2 min |
| 04 | Declarações PPEs dos Beneficiários | 1 min |
| 05 | Perfil do Investidor | 2 min |
| 06 | Assinantes Autorizados | 2 min |
| 07 | Declarações | 1 min |

A NOSSA PROMESSA

O tempo total estimado é de **11 minutos**. Pode parar e continuar quando quiser. Se algo não for claro, o seu gestor está a uma chamada de distância.



É uma honra ser o parceiro escolhido para custodiar o que construíram

As grandes empresas merecem parceiros à sua altura.

01

02

03

04

05

06

07

Denominação Social da Empresa**Nº Certidão de Registo Comercial****NIF (Número de Identificação Fiscal)****Actividade Principal****Correio electrónico****Pais onde mais realizam operações****Telefone (activo)****Localização da Sede****PORQUE SOLICITAMOS ESTES DADOS?**

Esta é uma exigência legal de identificação do cliente (do inglês *KYC: Know Your Customer*).
Restringimos a recolha de informação aos elementos essenciais para que possamos reconhecê-lo em todas as interações que mantivermos de modo a protegermos o seu património.



Cada grande parceria
começa com uma
apresentação

A palavra é sua.

01

02

03

04

05

06

07

Representantes legais:

Todas as pessoas com poderes de decisão na relação de negócio ou na transacção ocasional, incluindo poderes de movimentação de fundos com base em instrumento de representação legal ou voluntária, bem como mandatários, gestores de negócios ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, de qualquer natureza, que actuem perante a entidade financeira por conta e/ou no interesse de clientes seus.

REPRESENTANTE LEGAL Nº1

Nome Completo

Nº do Documento de Identificação

Morada de Residência

Tipo de Documento de Identificação

 BI Passaporte Cartão Residente

Telefone (activo)

Correio Electrónico

REPRESENTANTE LEGAL Nº2

Nome Completo

Nº do Documento de Identificação

Morada de Residência

Tipo de Documento de Identificação

 BI Passaporte Cartão Residente

Telefone (activo)

Correio Electrónico

É um gosto conhecer
as pessoas que
tornam o seu
negócio possível.



01

02

03

04

05

06

07

Beneficiários Efectivos

Todas as pessoas singulares que, em última instância, detenham o controlo directo ou indirecto do capital ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, em percentagem igual ou superior a 20% do capital social.

| Nº | Nome e Apelido | Perfil PPE, Sim ou Não? | % do Capital Social |
|----|----------------|-------------------------|---------------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |

Serviços de Interesse da Empresa

Registo e depósitos de instrumentos financeiros Sim Não

Recepção, transmissão e execução de ordens em mercados regulamentados e fora deles: Sim Não

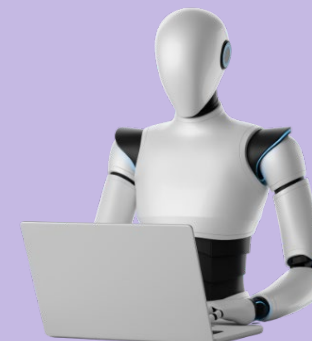
Dados de Conta Bancária

Banco Millennium Atlântico

Número de Conta

IBAN

Conformidade



Porque os detalhes importam

Perguntas rápidas, necessárias e tratadas com total confidencialidade. Um rigor que nos une.

01

02

03

04

05

06

07

Definição de uma Pessoa Politicamente Exposta

Pessoas Politicamente Expostas (PPE) são indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou organização Internacional, nos termos da Lei n.º 5/21 de 27 de Janeiro. Para efeitos deste formulário, a declaração aplica-se a cada Beneficiário Efectivo identificado.

Assinale a opção que se aplica ao Beneficiário Efectivo (nº1):

Sim, detém o estatuto

Indique o nome do cargo que o classifica como PPE, assim como o nome da instituição:

Tem familiar que é figura PPE

Indique o grau de parentesco do Beneficiário Efectivo:

Assinale a opção que se aplica ao Beneficiário Efectivo (nº2):

Sim, detém o estatuto

Indique o nome do cargo que o classifica como PPE, assim como o nome da instituição:

Tem familiar que é figura PPE

Indique o grau de parentesco do Beneficiário Efectivo:

FATCA · RESIDÊNCIA FISCAL NOS EUA

O FATCA é uma lei norte-americana. Se algum Beneficiário Efectivo tiver nacionalidade americana ou Card, deverá entregar um formulário W-9; caso contrário, um W-8BEN.

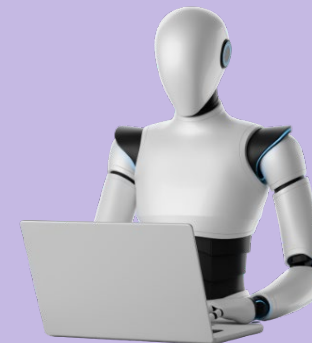
Nenhum Beneficiário Efectivo tem vínculo fiscal aos EUA (W-8BEN)

Existe US Person – entrega W-9 + TIN

PORQUE SOLICITAMOS ESTES DADOS?

O cumprimento das directivas de *Compliance* (PPE e FATCA) é um pilar da nossa licença de operação e da protecção da vossa empresa. Estas declarações asseguram que a conta está em total conformidade com os padrões de transparência internacionais e com as exigências das autoridades reguladoras de Angola e dos mercados globais onde a OHUASI actua.

Conformidade



Porque os detalhes importam

Perguntas rápidas, necessárias e tratadas com total confidencialidade. Um rigor que nos une.

01

02

03

04

05

06

07

O tempo é o activo mais valioso na construção de um legado.

Partilhe connosco a vossa visão estratégica para que possamos alinhar cada decisão de investimento com a realidade e os objectivos da vossa organização.

O QUE PRETENDE CONSTRUIR COM A OHUASI?

Iniciação ao Mercado de Capitais

A empresa dá os primeiros passos no mercado de capitais, com exposição controlada e foco na aprendizagem.

Protecção & Continuidade

Salvaguardar o património institucional, com estabilidade e baixa exposição à volatilidade.

Exposição Estratégica

Maximizar retornos através de uma exposição calculada e estratégica ao risco.

Valorização de Capital

Potenciar o crescimento dos activos institucionais num horizonte de longo prazo.

Geração de Rendimentos

Gerar fluxos de liquidez regulares que sustentem a operação e a distribuição empresarial.

QUAL É O HORIZONTE TEMPORAL DE PREFERÊNCIA?

Até 1 ano

1 a 2 anos

3 a 5 anos

Mais de 5 anos

QUAL É O PERFIL DE RISCO DA EMPRESA?

Conservador

Risco baixo.
Retornos baixos.
Preservar capital

Moderado

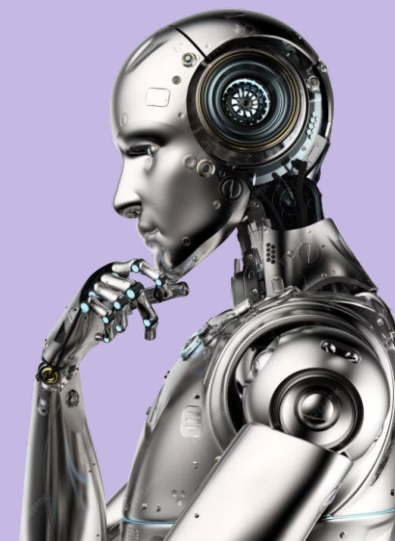
Risco moderado.
Crescer com equilíbrio.
Rentabilização diversificada.

Arrojado

Alta volatilidade.
Retorno elevados.
Maximizar ganhos.

Construamos juntos uma estratégia de longo prazo

Há quem queira proteger o que construiu.
Há quem queira multiplicar o que tem.
Diga-nos quem são, e traçamos o caminho
com a vossa organização.



01

02

03

04

05

06

07

TEM EXPERIÊNCIA EM INVESTIMENTOS?**Iniciante**

Estou a dar os primeiros passos e priorizo a aprendizagem e segurança.

Intermédio

Possuo algum conhecimento e já realizei operações no mercado de capitais.

Avançado

Tenho experiência sólida e compreendo a mecânica de diferentes activos.

Especialista

Domino estratégias complexas e acompanho o mercado com autonomia total.

PRODUTOS COM QUE JÁ NEGOCIOU?

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Bilhetes do Tesouro | <input type="checkbox"/> Acções de empresas | <input type="checkbox"/> Commodities |
| <input type="checkbox"/> Obrigações de Dívida Pública | <input type="checkbox"/> Papel Comercial | <input type="checkbox"/> Unidades de Participação em Fundos |
| <input type="checkbox"/> Obrigações Corporativas | <input type="checkbox"/> Cartas de Crédito | <input type="checkbox"/> Instrumentos Derivados |

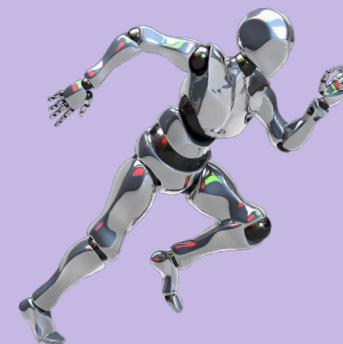
FREQUÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO? Ocasional Mensal Semanal Diária**OS PEDIDOS DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS SERÃO SOLICITADOS POR:**

-
- Correio electrónico (Email)

PORQUE SOLICITAMOS ESTES DADOS?

Estes dados permitem-nos traçar o seu perfil de investidor em conformidade com as normas do CMC. Mais do que um requisito, é a ferramenta que garante que actuamos em perfeita sintonia com a sua tolerância ao risco e os seus objectivos de prosperidade.

A sua
experiência,
o nosso ponto
de partida



Defina o seu grau de familiaridade com o mercado de capitais e a frequência com que pretende gerir os seus activos. Esta métrica é essencial para garantirmos uma experiência segura e eficiente.

01

02

03

04

05

06

07

Assinantes Autorizados para Realização de Transacções

ASSINANTE Nº1

NOME COMPLETO

TELEMÓVEL

EMAIL

TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 BI Passaporte Cartão Residente

N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

ASSINANTE Nº2

NOME COMPLETO

TELEMÓVEL

EMAIL

TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 BI Passaporte Cartão Residente

N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA

Diga-nos com quem
teremos o privilégio
de trabalhar

Assinantes

PORQUE SOLICITAMOS ESTES DADOS?

Este registo assegura que apenas as pessoas designadas podem autorizar liquidações ou alterações estruturais, salvaguardando a integridade dos seus activos perante terceiros e garantindo a conformidade com as normas do sistema financeiro.

01

02

03

04

05

06

07

DECLARAÇÕES

A sua jornada para a prosperidade intemporal está prestes a começar.
Por favor, valide se todas as informações partilhadas reflectem com exactidão a sua realidade e as suas intenções estratégicas.

Uma revisão rigorosa garante que a configuração da sua conta seja processada sem interrupções.

- Os dados fornecidos são verdadeiros, completos e actualizados
- Comprometo-me a informar a Ohuasi Technologies de qualquer alteração
- Autorizo a confirmação dos dados junto de organismos oficiais

DOCUMENTOS A ANEXAR

- Estatutos da Sociedade
- Certidão Comercial Actualizada
- Número de Identificação Fiscal
- Licença de actividade ou alvará (se aplicável)
- Procuração, caso os representantes actuem por mandato
- Documento de Identificação dos Representantes Legais e Assinantes

ASSINATURA DO CLIENTE · TITULAR DA CONTA

Validado por:

Nome, Apelido e Assinatura

Data

Compromisso e Validação

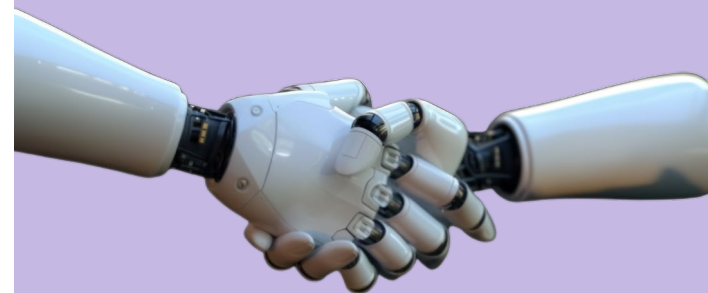
Uma assinatura, uma nova era.
- Marque as declarações.
- Anexe os documentos.
- Assine.

CONDIÇÕES GERAIS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

- 01 Objecto & Intermediação**
Definição do âmbito dos serviços de recepção, transmissão e execução de ordens, bem como o registo e depósito de valores mobiliários.
- 02 Serviços de Investimento**
Estabelece as regras rigorosas para a salvaguarda das suas instruções de mercado e definição clara das obrigações de ambas as partes.
- 03 Deveres de Informação e Conduta**
O nosso compromisso com a clareza informativa e a actuação ética na protecção dos seus interesses.
- 04 Custos e Preçário**
Transparência total sobre a estrutura de encargos e comissões associadas às suas operações.
- 05 Prevenção e Conformidade**
Adesão estrita às normas do CMC e mecanismos de segurança contra riscos sistémicos.
- 06 Confidencialidade**
A Ohuasi Technologies manterá sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o Cliente, no respeito da legislação em vigor.

ANEXO CONTRATUAL - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA - CLIENTE EMPRESA

A submissão deste formulário requer a leitura atenta, revisão e assinatura do Anexo Contratual ao Formulário de Adesão. Este documento inclui as Condições Gerais do Contracto de Intermediação Financeira, o instrumento jurídico que vincula e determina a nossa relação de longo prazo.



Cuidar do que
construiu com
esforço é, para
nós, um privilégio.

Tudo claro, desde o início.
Sem surpresas. Só compromisso.
A confiança, formalizada.

FECHO · O PRIMEIRO PASSO ESTÁ DADO

Agradecemos a confiança.

Assim que recebermos este formulário, a nossa equipa inicia a verificação final da sua adesão.

Este é o primeiro passo para uma nova era de gestão patrimonial, onde a tecnologia e a visão estratégica se unem para construir a vossa prosperidade intemporal.

AS PRÓXIMAS 48 HORAS

- 01 Validação do formulário e documentos anexos.
- 02 Chamada de boas-vindas com o seu gestor dedicado.
- 03 Acesso à conta custódia.



Entre OHUASI TECH – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A. com sede no Edifício Torre X, andar 9B, na Rua Manuel Fernandes Caldeira n.º5, Bairro dos Coqueiros, matriculada na conservatória de registo comercial de Luanda, com o n.º XXX, contribuinte fiscal n.º 5001837303, adiante designada por “OHUASI TECH” e o Cliente devidamente identificado nas condições particulares.

Considerando que a OHUASI TECH é uma instituição financeira não bancária devidamente autorizada e habilitada pela Comissão do Mercado de Capitais, mediante Certidão n.º sob o número 002/SDVM/CMC/10-2025 emitida aos 13 de Outubro de 2025 para a prestação de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, reservados às Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários, nos termos constantes da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do Código de Valores Mobiliários e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, é celebrado o presente Contrato de Intermediação Financeira (“Contrato”), que se rege pelas seguintes cláusulas gerais:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objecto, Natureza e Âmbito da Relação Jurídica)

1. O presente Contrato de Intermediação Financeira (“Contrato”) estabelece, de forma integral, vinculativa e juridicamente exigível, os termos e condições ao abrigo dos quais a OHUASI TECHNOLOGIES – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A., adiante designada por “OHUASI TECHNOLOGIES” ou “Intermediário Financeiro”, presta ao CLIENTE serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos financeiros.

2. A relação jurídica emergente do presente Contrato qualifica-se como relação de intermediação financeira, regida pelas disposições aplicáveis do ordenamento jurídico angolano, designadamente pelo Código de Valores Mobiliários e demais legislação e regulamentação aplicáveis, implicando a sujeição do CLIENTE às regras de funcionamento dos mercados de capitais e às condições de actuação dos intermediários financeiros.

3. No âmbito do presente Contrato, a OHUASI TECHNOLOGIES poderá prestar, entre outros serviços legalmente permitidos, os serviços:

- Recepção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem;
- Negociação de instrumentos financeiros por conta do CLIENTE;
- Registo, depósito, custódia e administração de instrumentos financeiros;
- Serviços acessórios, incluindo gestão de garantias, liquidação financeira e actos necessários ao exercício de direitos inerentes aos instrumentos financeiros.

4. Os serviços referidos no número anterior serão prestados relativamente a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral ou fora destes, desde que legalmente permitidos e no âmbito das autorizações concedidas ao Intermediário Financeiro.

5. Salvo disposição expressa em contrário, a OHUASI TECHNOLOGIES actua no âmbito do presente Contrato com base numa obrigação de meios, não assumindo qualquer obrigação de resultado, nem garantindo ao CLIENTE a obtenção de rendimentos, valorização de capital ou ausência de perdas.

Cláusula 2.ª (Enquadramento Legal, Regulamentar e Supervisão)

1. A actividade exercida pela OHUASI TECHNOLOGIES rege-se pelo disposto na legislação angolana aplicável, designadamente:

- Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Código de Valores Mobiliários;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro;
- Lei n.º 5/21, de 27 de Janeiro (Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo);
- Regulamentos, instruções e directivas da Comissão do Mercado de Capitais (CMC);
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. O CLIENTE declara ter conhecimento de que:

- A OHUASI TECHNOLOGIES é uma instituição financeira não bancária sujeita à supervisão da CMC;
- As operações realizadas no âmbito do presente Contrato estão sujeitas às regras dos mercados financeiros e à volatilidade inerente aos mesmos;
- A actuação do Intermediário Financeiro se encontra condicionada por deveres legais de conduta, informação, diligência, lealdade e transparência.

3. Qualquer alteração legislativa ou regulamentar aplicável ao presente Contrato será automaticamente incorporada na relação contratual, podendo a OHUASI TECHNOLOGIES proceder às adaptações necessárias, com comunicação ao CLIENTE.

Cláusula 3.ª (Capacidade, Representação e Vinculação do Cliente)

1. O CLIENTE declara e garante que:

- Se encontra regularmente constituído e validamente existente nos termos da lei;
- Possui plena capacidade jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Dispõe de todos os poderes necessários para assumir as obrigações dele decorrentes.

2. O CLIENTE vincula-se perante a OHUASI TECHNOLOGIES através dos seus representantes legais, mandatários ou assinantes autorizados, devidamente identificados nos documentos contratuais e de abertura de conta, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável (incluindo requisitos de identificação e KYC).

Cláusula 4.ª (Classificação do Cliente e Nível de Protecção)

1. Para efeitos do presente Contrato, o CLIENTE será classificado nos termos da legislação aplicável e das políticas internas da OHUASI TECHNOLOGIES, designadamente como:

- Investidor Institucional; ou
- Investidor Não Institucional.

2. A classificação do CLIENTE determina, entre outros aspectos:

- a) O nível de protecção jurídica aplicável;
- b) A extensão dos deveres de informação;
- c) O grau de avaliação de adequação e conveniência das operações;
- d) O regime de execução de ordens e prestação de serviços.

3. O CLIENTE declara ter sido informado da sua classificação, podendo, nos termos legais e regulamentares, solicitar a sua revisão.

4. A OHUASI TECHNOLOGIES reserva-se o direito de, a todo o tempo, à reclassificar o CLIENTE, sempre que:

- a) se verifiquem alterações relevantes no seu perfil;
- b) existam exigências legais ou regulamentares;
- c) tal se mostre necessário para efeitos de gestão de risco.

Cláusula 5.ª (Dever de Informação e Cooperação do Cliente)

1. O CLIENTE obriga-se a prestar à OHUASI TECHNOLOGIES, de forma completa, verdadeira, exacta e actualizada, todas as informações necessárias para:

- a) cumprimento de obrigações legais e regulamentares;
- b) avaliação do seu perfil de investidor;
- c) execução adequada dos serviços contratados.

2. O CLIENTE compromete-se a comunicar, sem demora, qualquer alteração relevante relativa:

- a) à sua situação jurídica;
- b) à sua estrutura societária;
- c) aos seus beneficiários efectivos;
- d) à sua situação financeira;
- e) aos seus representantes ou poderes de assinatura.

3. A prestação de informação falsa, incompleta ou desactualizada confere à OHUASI TECHNOLOGIES o direito de:

- a) suspender a prestação de serviços;
- b) recusar operações;
- c) resolver o Contrato com efeitos imediatos.

Cláusula 6.ª (Interpretação, Integração e Hierarquia Contratual)

1. O presente Contrato deve ser interpretado em conformidade com a legislação angolana aplicável e com as boas práticas dos mercados financeiros.

2. Em caso de conflito, prevalecerá a seguinte ordem de precedência:

- a) Condições particulares;
- b) Condições gerais;
- c) Anexos.

3. A eventual invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula não afectará a validade das restantes disposições, as quais permanecerão plenamente eficazes.

Cláusula 7.ª (Adesão, Vinculação e Produção de Efeitos)

1. O presente Contrato considera-se celebrado na data da sua assinatura pelo CLIENTE e pela OHUASI TECHNOLOGIES, produzindo efeitos a partir da abertura efectiva da conta de instrumentos financeiros.

2. A assinatura do Contrato implica:

- a) aceitação integral das cláusulas contratuais;
- b) reconhecimento dos riscos inerentes às operações financeiras;
- c) vinculação plena às políticas internas do Intermediário Financeiro.

CAPÍTULO II - SERVIÇOS E ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO**SECÇÃO I - RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS****Cláusula 8.ª (Âmbito dos Serviços de Execução)**

1. No âmbito do presente Contrato, a OHUASI TECHNOLOGIES presta ao CLIENTE serviços de recepção, transmissão e execução de ordens relativas a instrumentos financeiros, actuando por conta deste e de acordo com as suas instruções.

2. A execução das ordens poderá ocorrer:

- a) Em mercados regulamentados;
- b) Em sistemas de negociação multilateral;
- c) Fora de mercado regulamentado (over-the-counter), nos termos legalmente permitidos.

3. O CLIENTE reconhece que a natureza dos mercados financeiros implica:

- a) variações contínuas de preços;
- b) riscos de liquidez;
- c) possibilidade de execução parcial ou não-execução.

Cláusula 9.ª (Transmissão de Ordens e Meios de Comunicação)

1. As ordens do CLIENTE podem ser transmitidas através de quaisquer meios disponibilizados pela OHUASI TECHNOLOGIES, incluindo:
 - a) presencialmente;
 - b) por escrito;
 - c) por via electrónica;
 - d) por telefone;
 - e) ou por outros canais expressamente autorizados.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES reserva-se o direito de:
 - a) limitar ou suspender determinados canais de recepção de ordens;
 - b) exigir confirmação escrita de quaisquer instruções.
3. O CLIENTE autoriza, de forma irrevogável:
 - a) a gravação de chamadas e comunicações;
 - b) o armazenamento das mesmas pelo prazo legal;
 - c) a sua utilização como meio de prova em processos judiciais ou arbitrais.
4. A utilização de meios electrónicos implica aceitação dos riscos associados, incluindo:
 - a) falhas de transmissão;
 - b) atrasos;
 - c) acessos não autorizados.

Cláusula 10.ª (Validade, Eficácia e Prioridade das Ordens)

1. As ordens consideram-se válidas quando:
 - a) sejam transmitidas por pessoa devidamente autorizada;
 - b) contenham todos os elementos necessários à sua execução;
 - c) sejam compatíveis com a legislação aplicável e políticas internas.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES poderá recusar ordens que não cumpram os requisitos referidos.
3. As ordens serão executadas por ordem cronológica de recepção, salvo:
 - a) condições de mercado;
 - b) critérios de melhor execução;
 - c) limitações operacionais.
4. O CLIENTE reconhece que a OHUASI TECHNOLOGIES não garante:
 - a) execução imediata;
 - b) execução ao preço indicado;
 - c) execução integral da ordem.

Cláusula 11.ª (Política de Melhor Execução)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES adoptará todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o CLIENTE na execução das ordens.
2. Para efeitos do número anterior, serão considerados, entre outros:
 - a) preço do instrumento financeiro;
 - b) custos associados;
 - c) rapidez de execução;
 - d) probabilidade de execução e liquidação;
 - e) dimensão e natureza da ordem.
3. O CLIENTE reconhece que:
 - a) a melhor execução não implica necessariamente o melhor preço isolado;
 - b) circunstâncias excepcionais de mercado podem afectar o resultado esperado.
4. A OHUASI TECHNOLOGIES poderá executar ordens fora de mercados regulamentados sempre que tal permita obter um resultado global mais favorável.

Cláusula 12.ª (Modificação, Revogação e Cancelamento de Ordens)

1. As ordens transmitidas pelo CLIENTE podem ser modificadas ou revogadas desde que:
 - a) a instrução de alteração seja recebida antes da execução;
 - b) seja possível tecnicamente proceder à alteração.
2. A modificação de uma ordem constitui, para todos os efeitos, uma nova ordem.
3. A OHUASI TECHNOLOGIES não será responsável pela impossibilidade de cancelamento ou alteração em virtude de:
 - a) execução já iniciada;
 - b) condições de mercado;
 - c) limitações técnicas.

Cláusula 13.ª (Poder de Recusa, Suspensão e Não-Execução)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES pode, discricionariamente e sem dever de fundamentação prévia ao CLIENTE, recusar, suspender ou não executar ordens, designadamente quando:
 - a) não estejam reunidos os requisitos formais ou legais;
 - b) exista insuficiência de fundos ou activos;
 - c) a ordem seja incompatível com o perfil do CLIENTE;
 - d) existam suspeitas de irregularidade, fraude ou ilicitude;
 - e) a operação possa expor o Intermediário a risco reputacional, financeiro ou regulatório.
2. O exercício deste direito não confere ao CLIENTE qualquer direito a indemnização.
3. Sempre que possível, o CLIENTE será informado da recusa ou suspensão.

Cláusula 14.ª (Adequação e Conveniência das Operações)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES avaliará a adequação ou conveniência das operações com base nas informações prestadas pelo CLIENTE.
2. O CLIENTE obriga-se a fornecer informação completa e verdadeira sobre:
 - a) conhecimentos e experiência;
 - b) situação financeira;
 - c) objectivos de investimento.
3. Caso o CLIENTE:
 - a) recuse prestar informação; ou
 - b) preste informação insuficiente;a OHUASI TECHNOLOGIES poderá executar a ordem sem avaliação de adequação, sendo o risco integralmente assumido pelo CLIENTE.
4. Sempre que uma operação seja considerada inadequada, o CLIENTE será advertido, podendo, ainda assim, optar pela sua execução sob sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15.ª (Execução Fora de Mercado Regulamentado)

1. O CLIENTE autoriza expressamente a execução de ordens fora de mercados regulamentados ou sistemas de negociação multilateral.
2. O CLIENTE reconhece que tais operações podem implicar:
 - a) menor transparência;
 - b) maior risco de contraparte;
 - c) menor liquidez.

Cláusula 16.ª (Cativo, Provisão e Garantias)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES fica expressamente autorizada a:
 - a) cativar montantes na conta de depósito do CLIENTE;
 - b) bloquear instrumentos financeiros objecto de ordens;
 - c) exigir constituição ou reforço de garantias.
2. O CLIENTE deve assegurar, previamente à emissão de qualquer ordem, a existência de provisão suficiente para:
 - a) preço da operação;
 - b) comissões;
 - c) encargos;
 - d) impostos.
3. A ausência de provisão confere à OHUASI TECHNOLOGIES o direito de:
 - a) recusar a ordem;
 - b) suspender operações;
 - c) liquidar posições.

Cláusula 17.ª (Execução por Terceiros e Subcontratação)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES pode recorrer a terceiros, incluindo outros intermediários financeiros, para efeitos de execução de ordens.
2. O CLIENTE aceita que:
 - a) Tais entidades possam actuar em diferentes jurisdições;
 - b) possam aplicar regras próprias de mercado.
3. A OHUASI TECHNOLOGIES mantém responsabilidade perante o CLIENTE, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III - REGISTO, DEPÓSITO E CUSTÓDIA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS**Cláusula 18.ª (Abertura de Conta de Instrumentos Financeiros)**

1. No âmbito do presente Contrato, será aberta em nome do CLIENTE uma conta de registo individualizado de instrumentos financeiros junto da OHUASI TECHNOLOGIES, destinada ao registo, depósito e movimentação dos activos financeiros detidos pelo CLIENTE.
2. A conta de instrumentos financeiros poderá ser aberta:
 - a) Nos sistemas internos da OHUASI TECHNOLOGIES;
 - b) Em sistema centralizado de custódia de valores mobiliários, designadamente o sistema gerido pela BODIVA (CEVAMA);
 - c) Junto de entidades terceiras legalmente habilitadas, nacionais ou estrangeiras.
3. O CLIENTE autoriza expressamente a OHUASI TECHNOLOGIES a proceder à abertura e movimentação da referida conta, incluindo a sua ligação a sistemas centralizados ou entidades terceiras, sempre que necessário à execução dos serviços contratados.

Cláusula 19.ª (Natureza do Registo e Titularidade)

1. Os instrumentos financeiros registados ou depositados na conta aberta em nome do CLIENTE são da sua exclusiva titularidade, sem prejuízo dos direitos de garantia, retenção ou compensação conferidos à OHUASI TECHNOLOGIES nos termos do presente Contrato.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES compromete-se a assegurar a correcta identificação da titularidade dos activos, bem como a sua segregação relativamente:
 - a) Ao património próprio;
 - b) Aos activos de outros clientes.
3. O CLIENTE reconhece que:
 - a) Os activos podem ser mantidos em contas globais (omnibus), quando permitido por lei;
 - b) Nesses casos, poderá existir risco operacional adicional associado à identificação individualizada.

Cláusula 20.^a (Depósito e Custódia de Instrumentos Financeiros)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se a:

- a) receber, registar e custodiar os instrumentos financeiros do CLIENTE;
- b) assegurar a sua conservação e integridade;
- c) executar as instruções de movimentação emitidas pelo CLIENTE ou por pessoas autorizadas.

2. Sempre que a natureza dos instrumentos financeiros ou a estrutura do mercado o exija, a OHUASI TECHNOLOGIES poderá:

- a) depositar ou registar os activos junto de entidades terceiras;
- b) recorrer a subcustodiantes nacionais ou internacionais.
- c) a sujeição às regras da entidade custodiante;
- d) os riscos inerentes à actuação de terceiros.

3. Nestes casos, o CLIENTE reconhece e aceita que:

A OHUASI TECHNOLOGIES actuará com diligência na selecção dessas entidades, não sendo responsável por perdas decorrentes de eventos não imputáveis à sua actuação directa.

Cláusula 21.^a (Conta de Liquidação Financeira Associada)

1. A conta de instrumentos financeiros do CLIENTE será obrigatoriamente associada a uma conta de depósito à ordem, destinada à liquidação financeira das operações.

2. O CLIENTE concede, de forma irrevogável, autorização à OHUASI TECHNOLOGIES para:

- a) debitar a conta de depósito associada por todos os montantes devidos;
- b) creditar valores resultantes de operações realizadas;
- c) proceder à movimentação necessária à liquidação, compensação e regularização de operações.

3. A autorização referida no número anterior abrange:

- a) comissões;
- b) encargos;
- c) impostos;
- d) penalidades;
- e) quaisquer valores devidos ao Intermediário Financeiro.

Cláusula 22.^a (Movimentação da Conta e Poderes de Disposição)

1. Apenas poderão movimentar a conta de instrumentos financeiros:

- a) O CLIENTE;
- b) Os seus representantes legais;
- c) As pessoas devidamente autorizadas por escrito.

2. A OHUASI TECHNOLOGIES presume como válidas todas as instruções transmitidas por tais entidades, não sendo responsável por eventuais abusos de poderes não comunicados.

3. Em caso de pluralidade de titulares ou autorizados, aplicar-se-á o regime definido nas condições particulares.

Cláusula 23.^a (Execução de Operações sobre Activos Custodiados)

1. A realização de operações sobre instrumentos financeiros depende:

- a) Da existência dos activos;
- b) Da disponibilidade jurídica dos mesmos;
- c) Do cumprimento das obrigações financeiras associadas.

2. A OHUASI TECHNOLOGIES pode recusar operações quando:

- a) os activos não estejam disponíveis;
- b) existam restrições legais ou contratuais;
- c) não estejam reunidas as condições de liquidação.

Cláusula 24.^a (Exercício de Direitos Inerentes aos Instrumentos Financeiros)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES assegurará, por conta do CLIENTE:

- a) o recebimento de dividendos;
- b) o pagamento de juros;
- c) reembolsos e amortizações.

2. O exercício de direitos que impliquem decisão do CLIENTE ou prestação de contrapartida depende de instruções expressas e atempadas deste.

3. A ausência de instruções implica a não execução desses direitos, sem responsabilidade para a OHUASI TECHNOLOGIES.

Cláusula 25.^a (Conciliação, Registo e Exactidão de Posições)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES assegurará a conciliação periódica das posições:

- a) entre os seus sistemas internos;
- b) e os sistemas centralizados ou de terceiros.

2. O CLIENTE deve verificar os extractos e comunicações recebidas, comunicando quaisquer divergências no prazo máximo de 15 dias.

3. A falta de reclamação dentro do prazo presume a aceitação das posições comunicadas.

Cláusula 26.^a (Direito de Compensação, Retenção e Garantia)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES goza do direito de:

- a) compensar créditos e débitos do CLIENTE;
- b) reter activos custodiados;
- c) utilizar os activos como garantia de obrigações vencidas.

2. Em caso de incumprimento, a OHUASI TECHNOLOGIES poderá:

- a) liquidar activos do CLIENTE;
- b) encerrar posições;
- c) aplicar os montantes obtidos à regularização das obrigações.

3. O CLIENTE renuncia expressamente a qualquer oposição a tais mecanismos, desde que actuem no âmbito do presente Contrato e da lei.

- a) encerrar posições;
 - b) aplicar os montantes obtidos à regularização das obrigações.
3. O CLIENTE renuncia expressamente a qualquer oposição a tais mecanismos, desde que actuem no âmbito do presente Contrato e da lei.

Cláusula 27.ª (Transferência de Activos)

1. O CLIENTE pode solicitar a transferência dos seus instrumentos financeiros para outro intermediário financeiro.
2. A transferência depende:
 - a) da inexistência de obrigações pendentes;
 - b) do cumprimento dos requisitos legais;
 - c) do pagamento de comissões aplicáveis.
3. A OHUASI TECHNOLOGIES poderá recusar ou suspender a transferência enquanto subsistirem responsabilidades do CLIENTE.

Cláusula 28.ª (Responsabilidade do Intermediário na Custódia)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES responde pela:
 - a) correcta execução dos registos;
 - b) guarda e conservação dos activos;
 - c) movimentação de acordo com instruções válidas.
2. A responsabilidade do Intermediário Financeiro não abrange:
 - a) perdas decorrentes de flutuações de mercado;
 - b) actos de terceiros não controláveis;
 - c) falhas de sistemas externos;
 - d) eventos de força maior.
3. A responsabilidade da OHUASI TECHNOLOGIES limita-se, em qualquer caso, a situações de dolo ou negligência grave.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, RESPONSABILIDADE E RISCO**Cláusula 29.ª (Obrigações da OHUASI TECHNOLOGIES)**

1. No âmbito do presente Contrato, a OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se a:
 - a) Actuar com diligência, lealdade e profissionalismo, no melhor interesse do CLIENTE, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Executar as ordens recebidas, desde que válidas, completas e conformes com a lei e com o presente Contrato;
 - c) Assegurar o registo, depósito e custódia dos instrumentos financeiros do CLIENTE, nos termos contratualmente previstos;
 - d) Cumprir os deveres de informação legalmente exigíveis, tendo em conta a classificação do CLIENTE;

- e) Adoptar mecanismos internos de controlo, gestão de risco e compliance adequados à natureza da sua actividade;
 - f) Manter a confidencialidade das informações relativas ao CLIENTE, nos termos legais.
2. As obrigações da OHUASI TECHNOLOGIES são qualificadas como obrigações de meios, não assumindo esta qualquer responsabilidade quanto a resultados financeiros das operações realizadas.

Cláusula 30.ª (Obrigações do Cliente)

1. O CLIENTE obriga-se a:
 - a) Cumprir integral e pontualmente todas as obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas;
 - b) Assegurar a existência de provisão suficiente para execução das ordens;
 - c) Pagar todas as comissões, encargos, impostos e custos associados;
 - d) Prestar informação completa, verdadeira e actualizada;
 - e) Comunicar qualquer alteração relevante à sua situação jurídica, financeira ou estrutural;
 - f) Actuar de boa-fé e em conformidade com a legislação aplicável.
2. O CLIENTE assume inteira responsabilidade pelas decisões de investimento, reconhecendo que actua por sua conta e risco.

Cláusula 31.ª (Assunção de Risco pelo Cliente)

1. O CLIENTE declara ter pleno conhecimento de que:
 - a) Os investimentos em instrumentos financeiros envolvem risco elevado;
 - b) Podem ocorrer perdas totais ou parciais do capital investido;
 - c) A volatilidade dos mercados pode afectar significativamente os resultados;
 - d) A rentabilidade passada não constitui garantia de desempenho futuro.
2. O CLIENTE aceita expressamente que todas as operações são realizadas por sua conta e risco exclusivo.

Cláusula 32.ª (Limitação de Responsabilidade)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES não será responsável por quaisquer danos, directos ou indirectos, resultantes de:
 - a) Flutuações de mercado ou variação de preços;
 - b) Decisões de investimento tomadas pelo CLIENTE;
 - c) Execução de ordens válidas transmitidas pelo CLIENTE;
 - d) Falhas de sistemas informáticos, redes ou comunicações não imputáveis;
 - e) Interrupções ou suspensão de mercados financeiros;
 - f) Actos de terceiros, incluindo entidades custodiante ou intermediários;
 - g) Situações de força maior.

2. A responsabilidade da OHUASI TECHNOLOGIES limita-se, em qualquer caso, a situações de dolo ou negligência grave, devidamente comprovadas.
3. Em nenhuma circunstância a responsabilidade da OHUASI TECHNOLOGIES excederá o valor directo da operação em causa.

Cláusula 33.ª (Indemnização a Favor do Intermediário)

1. O CLIENTE obriga-se a indemnizar integralmente a OHUASI TECHNOLOGIES por quaisquer perdas, danos, custos, despesas ou responsabilidades que resultem de:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Prestação de informações falsas, incompletas ou enganosas;
 - c) Violação da legislação aplicável;
 - d) Actos ou omissões de representantes, mandatários ou terceiros por si autorizados.
2. A obrigação de indemnização abrange:
 - a) custos judiciais;
 - b) honorários de advogados;
 - c) multas ou sanções aplicáveis.
3. Esta obrigação mantém-se mesmo após a cessação do Contrato.

Cláusula 34.ª (Incumprimento e Vencimento Antecipado)

1. Constituem situações de incumprimento, entre outras:
 - a) Falta de pagamento de montantes devidos;
 - b) Insuficiência de provisão;
 - c) Violação de disposições contratuais ou legais;
 - d) Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
 - e) Situação de insolvência, dissolução ou liquidação do CLIENTE;
 - f) Existência de ordens ou actos suspeitos de ilicitude.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento, a OHUASI TECHNOLOGIES pode, sem necessidade de aviso prévio:
 - a) Suspender a prestação de serviços;
 - b) Bloquear contas e activos;
 - c) Cancelar ordens pendentes;
 - d) Declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações;
 - e) Proceder à liquidação de posições do CLIENTE.

Cláusula 35.ª (Liquidação Coerciva de Posições)

1. Em caso de incumprimento ou risco relevante, a OHUASI TECHNOLOGIES pode proceder à liquidação total ou parcial dos activos do CLIENTE.

2. A liquidação poderá ser efectuada:
 - a) ao preço de mercado disponível;
 - b) sem necessidade de consentimento do CLIENTE;
 - c) com vista à regularização das obrigações pendentes.
3. O CLIENTE suporta integralmente quaisquer perdas resultantes da liquidação.

Cláusula 36.ª (Direito de Compensação e Retenção)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES pode compensar quaisquer créditos e débitos existentes entre si e o CLIENTE.
2. O Intermediário Financeiro goza do direito de retenção sobre todos os activos do CLIENTE até integral cumprimento das suas obrigações.
3. O CLIENTE renuncia expressamente a contestar tais mecanismos quando aplicados nos termos do presente Contrato.

Cláusula 37.ª (Prevenção de Branqueamento de Capitais e Cumprimento Regulatório)

1. O CLIENTE declara que:
 - a) os fundos utilizados têm origem lícita;
 - b) não se encontram associados a actividades ilícitas;
 - c) não está sujeito a sanções nacionais ou internacionais.
2. A OHUASI TECHNOLOGIES pode, a qualquer momento:
 - a) solicitar informação adicional;
 - b) suspender operações;
 - c) recusar transacções;
 - d) comunicar às autoridades competentes.
3. O incumprimento destas obrigações pode determinar a cessação imediata da relação contratual.

Cláusula 38.ª (Conflitos de Interesse)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES poderá actuar em situações de potencial conflito de interesses, desde que:
 - a) adopte medidas para a sua mitigação;
 - b) assegure tratamento equitativo dos clientes.
 - c) informe o CLIENTE da natureza e origem do conflito, sempre que tal seja legalmente exigível.
2. O CLIENTE reconhece e aceita a possibilidade de existência de tais situações no contexto dos mercados financeiros.

CAPÍTULO V - INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES, CONFIDENCIALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 39.ª (Prestação de Informação pelo Intermediário)**

1. A OHUASI TECHNOLOGIES prestará ao CLIENTE, de forma clara, adequada e proporcional à sua classificação, as informações legalmente exigíveis relativas aos serviços prestados, incluindo, designadamente:

- a) Características e riscos dos instrumentos financeiros;
- b) Custos, encargos e comissões aplicáveis;
- c) Estado e execução das ordens;
- d) Situação da conta de instrumentos financeiros.

2. A extensão e profundidade da informação prestada terão em consideração:

- a) o perfil do CLIENTE;
- b) a complexidade dos instrumentos financeiros;
- c) a natureza dos serviços contratados.

3. Sempre que entenda, com base em critérios objectivos, que determinada operação não é adequada ou aconselhável, a OHUASI TECHNOLOGIES advertirá o CLIENTE, sem que tal implique qualquer obrigação de impedir a execução da mesma.

Cláusula 40.ª (Comunicações e Meios de Notificação)

1. Todas as comunicações entre a OHUASI TECHNOLOGIES e o CLIENTE serão efectuadas através dos meios indicados pelo CLIENTE no processo de abertura de conta, incluindo:

- a) correio electrónico;
- b) plataformas electrónicas;
- c) correspondência escrita;
- d) outros meios acordados.

2. As comunicações efectuadas por meios electrónicos consideram-se:

- a) válidas;
- b) eficazes;
- c) juridicamente vinculativas;
- d) produzindo efeitos na data do seu envio.

3. O CLIENTE obriga-se a manter actualizados os seus dados de contacto, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da sua desactualização.

4. A OHUASI TECHNOLOGIES não será responsável por falhas de recepção decorrentes de:

- a) problemas técnicos;
- b) erros nos contactos fornecidos;
- c) interferências externas.

Cláusula 41.ª (Registos, Arquivo e Valor Probatório)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES manterá registo de todas as operações e comunicações realizadas no âmbito do presente Contrato.

2. Os registos mantidos, incluindo gravações de chamadas, registos electrónicos e documentos digitalizados:

- a) fazem prova plena das operações;
- b) prevalecem em caso de litígio, salvo prova em contrário.

3. O CLIENTE aceita expressamente o valor probatório dos referidos registos.

Cláusula 42.ª (Confidencialidade)

1. A OHUASI TECHNOLOGIES obriga-se a manter confidencialidade sobre toda a informação relativa ao CLIENTE, incluindo:

- a) dados pessoais;
- b) dados financeiros;
- c) operações realizadas;
- d) relação contratual.

2. A obrigação de confidencialidade não se aplica quando:

- a) A divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente;
- b) Seja necessária para cumprimento de obrigações regulatórias;
- c) Seja efectuada a entidades subcontratadas no âmbito da prestação de serviços.

3. A obrigação de confidencialidade mantém-se após a cessação do Contrato.

Cláusula 43.ª (Protecção de Dados Pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais do CLIENTE será efectuado em conformidade com a legislação angolana aplicável.

2. A OHUASI TECHNOLOGIES poderá tratar dados pessoais para efeitos de:

- a) execução do Contrato;
- b) cumprimento de obrigações legais;
- c) prevenção de fraude e branqueamento de capitais;
- d) gestão de risco.

3. O CLIENTE autoriza o tratamento e eventual partilha de dados com:

- a) autoridades reguladoras;
- b) entidades financeiras;
- c) prestadores de serviços.

Cláusula 44.ª (Alterações ao Contrato)

- A OHUASI TECHNOLOGIES pode alterar unilateralmente o presente Contrato sempre que:
 - tal resulte de imposição legal ou regulamentar;
 - seja necessário para adaptação a condições de mercado;
 - decorra de evolução dos serviços prestados.
- As alterações serão comunicadas ao CLIENTE, considerando-se aceites caso este não se oponha no prazo indicado.

Cláusula 45.ª (Duração e Cessação)

- O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado.
- Qualquer das partes pode proceder à sua denúncia mediante comunicação escrita.
- A OHUASI TECHNOLOGIES pode cessar o Contrato com efeitos imediatos, nomeadamente em caso de:
 - incumprimento do CLIENTE;
 - violação de obrigações legais;
 - risco reputacional ou regulatório;
 - suspeita de actividade ilícita.
- A cessação não prejudica:
 - a liquidação de operações pendentes;
 - o cumprimento de obrigações vencidas;
 - o exercício de direitos do Intermediário.

Cláusula 46.ª (Efeitos da Cessação)

- Em caso de cessação do Contrato:
 - Todas as obrigações vencem-se imediatamente;
 - A OHUASI TECHNOLOGIES pode liquidar posições abertas;
 - O CLIENTE deve regularizar integralmente quaisquer montantes devidos.
- Os activos remanescentes serão transferidos ou disponibilizados ao CLIENTE após cumprimento integral das obrigações.

Cláusula 47.ª (Força Maior)

- Nenhuma das partes será responsável por incumprimento resultante de eventos de força maior, incluindo:
 - catástrofes naturais;
 - conflitos armados;
 - falhas sistémicas;
 - interrupções generalizadas de mercado.
- A parte afectada deverá comunicar a ocorrência com a maior brevidade possível.

Cláusula 48.ª (Lei Aplicável e Foro Competente)

- O presente Contrato rege-se pela lei angolana.
- Para resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 49.ª (Disposições Finais)

- O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores.
- A eventual nulidade de alguma cláusula não afecta a validade das restantes.
- O CLIENTE declara que:
 - leu integralmente o Contrato;
 - compreendeu o seu conteúdo;
 - aceita livremente todas as suas cláusulas.

Proteger o que é seu
é a nossa maior responsabilidade.

A sua confiança é o maior
reconhecimento que podemos receber.

Li e aceito os termos e condições do presente contrato:

A preencher pelo Investidor

Nome, Apelido e Assinatura

A preencher pela Ohuasi Tech

Validado por:

Nome, Apelido e Assinatura

Data